

## DECRETO RIO Nº 53294 DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê "Rio - Capital Mundial do Livro 2025".

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Cidade do Rio de Janeiro recebeu da UNESCO o título de Capital Mundial do Livro 2025;

CONSIDERANDO que o prêmio oportuniza a realização de um programa de atividades e projetos direcionados a promoção do livro e da leitura;

CONSIDERANDO que o título representa um momento de reafirmação da Cidade na sua natural condição de capital cultural do Brasil e de ponto nodal da economia global;

CONSIDERANDO que a Prefeitura, como resultado, tenciona promover, executar, incentivar e coordenar as atividades e projetos alusivos ao título,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Comitê Rio Capital Mundial do Livro, doravante simplesmente "Comitê", sob a presidência do Secretário Municipal de Cultura, ficará a cargo da coordenação de todas as atividades, eventos e projetos (doravante "Iniciativas" ou "Iniciativa") relacionadas ao título.

*Parágrafo único.* São consideradas Iniciativas estratégicas e preponderantes:

I - O projeto "Bibliotecas do Amanhã";

II - Bienal 2025 - Feira Internacional do Livro;

III - Desfile de Livros;

IV - IV Festival Paixão de Ler (com a realização da "Noite dos Livros");

V - Livro Sobre Trilhos;

VI - Academia Editorial Júnior;

VII - Criação da Rede Carioca de Bibliotecas, a ser regulamentada em ato do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Comitê será composto da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Cultura - SMC, pelos ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Secretário Municipal;
- b) Subsecretaria de Cultura
- c) Chefia de Gabinete;
- d) Assessoria Especial do Gabinete;
- e) Coordenadoria de Equipamentos Culturais;
- f) Gerência de Livro e Leitura;
- g) Coordenadoria de Comunicação;

II - Secretaria Municipal de Educação - SME;

III - Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

IV - Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher - SPM-RIO;

V - Secretaria Especial da Juventude Carioca - JUV-RIO;

VI - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;

VII - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - PU/IRPH;

VIII - Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial - CVL/CPIR;

IX - Coordenadoria Especial de Relações Internacionais e Cooperação - CVL/CERIC.

**Art. 3º** Caberá ao Comitê Rio Capital do Livro, ainda:

I - a gestão do concurso para a seleção de logomarca alusiva ao título; e

II - a elaboração de um calendário, doravante Calendário, que se estenderá de 23 de abril de 2024 a 23 abril de 2026, data em que deverão estar inseridas todas as Iniciativas.

*Parágrafo único.* Até a finalização do concurso para a seleção da logomarca, a Secretaria Municipal de Cultura elaborará logomarca provisória que poderá ser utilizada livremente.

## **CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO DAS INICIATIVAS**

**Art. 4º** As Iniciativas poderão ser executadas:

I - pelo Comitê Rio Capital Mundial do Livro diretamente, caso sejam consideradas estratégicas para as Comemorações;

II - pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na medida em que estejam ou possam estar inseridos em programa de trabalho de sua competência;

III - por entidades que não pertençam à administração pública municipal direta ou indireta, mediante convênio ou contrato a serem celebrados na forma da legislação em vigor.

§ 1º Projetos, atividades ou eventos que já recebam apoio da Prefeitura, ou que venham a recebê-lo no contexto de convênios ou editais não diretamente relacionados às comemorações do título Rio Capital Mundial do Livro, poderão receber apoio complementar (institucional ou financeiro) no âmbito das comemorações passando a integrar o calendário.

§ 2º Projetos, atividades ou eventos que sejam desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito público, organizações internacionais e sociedades civis sem fins lucrativos, poderão receber apoio do Comitê (institucional ou financeiro) e ser inseridos no calendário comemorativo, desde que o Comitê os considere institucionalmente relevantes.

§ 3º No caso de Iniciativas a serem executadas nos termos do art. 4º inciso III, caberá ao Comitê os trâmites para a celebração do convênio de parceria ou patrocínio, ou, ainda, para o lançamento e execução do edital.

§ 4º O Comitê definirá cronograma de trabalho, execução e entrega para as Iniciativas cuja implementação, nos termos do art. 4º, inciso I, esteja a seu cargo.

**Art. 5º** No caso de Iniciativas que, nos termos dos incisos II e III e parágrafos do artigo anterior, não sejam executadas pelo Comitê Rio Capital do Livro, fica resguardada a competência do Comitê no que se refere à supervisão temática e ao acompanhamento de sua execução, de forma que esteja assegurada adequação curatorial e harmonização com as demais Iniciativas.

## **CAPÍTULO II DAS FONTES DE SUGESTÕES DE INICIATIVAS**

**Art. 6º** A população poderá apresentar sugestões de Iniciativas, por meio do endereço eletrônico [www.riocapitalmundialdolivro.rio](http://www.riocapitalmundialdolivro.rio)

§ 1º As sugestões apresentadas pela população tornam-se propriedade da Prefeitura, não cabendo qualquer tipo de remuneração a seu(s) autor(es) por sua utilização integral ou parcial, sendo que o envio de sugestões significará a aceitação, por parte do(s) autor(es), dos demais termos e condições de participação, conforme divulgado no endereço eletrônico.

§ 2º As sugestões de Iniciativas não possuirão caráter vinculante, podendo o Comitê, inclusive, integrar duas ou mais sugestões em uma única Iniciativa, assim como utilizá-las parcialmente.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão apresentar ao Comitê, até 1º de outubro de 2024, sugestões de Iniciativas que poderão desenvolver no âmbito de programas de trabalho de sua competência, nos termos do art. 3º. inciso II.

*Parágrafo único.* Para cada Iniciativa, deverão ser apresentadas justificativas de ordem temática e previsão orçamentária.

**Art. 8º** Os organizadores de projetos, atividades ou eventos a que se refere o parágrafo segundo do art. 3º acima deverão pleitear o apoio diretamente ao Comitê, apresentando, para tanto, justificativa de relevância institucional.

*Parágrafo único.* O pedido de apoio deverá ser apresentado pelo menos 6 (seis) meses antes da data de início do projeto, atividade ou evento.

**Art. 9º** O Comitê é competente para, de ofício, prospectar Iniciativas que julgue adequadas às comemorações.

## **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS SUGESTÕES DE INICIATIVAS**

**Art. 10.** As sugestões de Iniciativas recebidas, nos termos deste Decreto, serão analisadas pelo Comitê, que deverá avaliá-las segundo os seguintes critérios:

I - Adequação temática;

II - Viabilidade técnica e orçamentária;

III - Abrangência social;

IV - Relevância Institucional;

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**